



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

QUINTA - FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2020

Edição 1866
10 páginas



EXPEDIENTE

**ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**
AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO: Lidiane Kozak

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Gerente do Departamento Municipal de TI

Edifício da Prefeitura Municipal
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Adelmo Luiz Klosowski

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Dayanne Louise do Prado

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Beatriz Aparecida Klosowski

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Jane Aparecida de Souza Grande

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Humberto José Sanches

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Simone Salanti Ziegmann

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Luiz Carlos de Almeida

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohl Mazurechen

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL: Alex Fabiano Garcia

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

VEREADOR: Jaison Kuhn - Presidente

VEREADOR: Lademiro Budnik - Vice-Presidente

VEREADOR: Iroslau Woruby - 1º Secretário

VEREADOR: José Pereira Neto - 2º Secretário

VEREADORA: Soraia Valeria Bubniak

VEREADORA: Carina Gasparim Rampi

VEREADOR: Luciano Marcos Antonio

VEREADOR: Anderson Alexandre Lemos

VEREADOR: Marcos Roberto Lachovicz

VEREADOR: Audio Charachouski

VEREADOR: Osmário Batista

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

VEREADOR: Ivo Proczikevicz

DECRETOS

DECRETO Nº 308/2020

DATA: 08/06/2020

SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares no valor total de R\$ 962.602,91 (novecentos e sessenta e dois mil seiscentos e dois reais e noventa e um centavos).

O Prefeito do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida no inciso I, do artigo 9º da Lei Orçamentária nº 2.391 de 18 de dezembro de 2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 962.602,91 (novecentos e sessenta e dois mil seiscentos e dois reais e noventa e um centavos).

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.2050.2008 ATIVIDADES DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA

000580 000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 200.000,00

04 SECRETARIA DE FINANÇAS

04.001 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

28.846.2060.0014 ENCARGOS COM RESTITUIÇÕES E DEVOLUÇÕES

3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

000855 000003 Apoio Financeiro aos Municípios - AFM R\$ 27.000,00

04 SECRETARIA DE FINANÇAS

04.001 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

28.846.2060.0015 CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP

3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

000885 001024 Auxílio Financeiro para ações de Saúde Assistência Social para enfrentamento à R\$ 8.000,00

04 SECRETARIA DE FINANÇAS

04.002 DEPARTAMENTO DE RECEITA, FISCALIZAÇÃO E PROTOCOLO

04.123.2060.2017 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE RECEITA, FISCALIZAÇÃO E PROTOCOLO

3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

000940 000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 2.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

05.004 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.2080.1033 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE CENTROS ED. INFANTIL

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

002321 000151 T.C. Nº PAC205120/2013 - FNDE - CRECHE TIPO C - VILA BERALDO R\$ 35.554,98

08 SECRETARIA DE SAÚDE

08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA

10.301.2070.2051 AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

003640 000303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) R\$ 100.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE

08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA

10.301.2070.2051 AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

003665 001019 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID- R\$ 100.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.2090.2066 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

004840 000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 5.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.2090.2069 BENEFÍCIOS EVENTUAIS E/OU SOCIOASSISTEN-



CIAS
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
004884 000958 FEAS INCENTIVO 5 R\$ 34.125,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.2090.2070 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
005086 000936 IGD SUAS R\$ 1.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.2090.2071 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
005220 000941 PSE - PISO PARANAENSE DE ASSIST. SOCIAL R\$ 10.000,00

10 SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA
10.001 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
26.782.2100.2081 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
005855 000003 Apoio Financeiro aos Municípios - AFM R\$ 100.000,00

14 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS
14.003 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS
15.451.2100.1098 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
007031 000891 C.R.867440/18 - M.DES.REGIONAL - PAVIM. R. PREF. ANTONIO WITCHEMICHEN R\$ 184.432,93

14 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS
14.003 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS
15.451.2100.2102 MANUTENÇÃO APRIM.SECRET.PLANEJAMENTO E OBRAS
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
007195 000895 Conv. 231/2019 - SEDU - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN R\$ 155.490,00

TOTAL.....R\$ 962.602,91

Art. 2º - Para cobertura de parte dos créditos abertos de conformidade com o artigo primeiro, será utilizado como recurso o Excesso de Arrecadação de Recurso Vinculado de Fonte de Receita conforme demonstrativo abaixo, na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso II da Lei Federal 4.320/64:

FONTE: RECURSOS VINCULADOS

ID/USO/FONTE	CONTA BANCÁRIA Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
3.1.891	647110-1	CAIXA - CR 867440/2018-M.DES REGIONAL - PAV. ASFÁLTICA	R\$ 184.432,93
3.1.895	42594-X	B.B. - Conv. 231/2019 - SEDU - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN	R\$ 155.490,00
3.1.941	36390-1	BB - PISO PARANAENSE - PSE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 10.000,00
3.1.1019	624012-6	CAIXA - FMS CUSTEIO SUS	R\$ 100.000,00
3.1.1024	3338-3	B.B. - CONTA FPM	R\$ 8.000,00
TOTAL DAS FONTES			R\$ 457.922,93

Art. 3º - Para cobertura de parte dos créditos abertos de conformidade com o artigo primeiro, será utilizado como recurso o o Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior de Recurso Vinculado de Fonte de Receita conforme demonstrativo abaixo, na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso I da Lei Federal 4.320/64:

FONTE: RECURSOS VINCULADOS

ID/USO/FONTE	CONTA BANCÁRIA Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
3.3.151	33363-8	B.B. - T.C. Nº PAC205120/2013 - FNDE - CRECHE VILA BERALDO	R\$ 35.554,98
3.3.958	41355-0	B.B. - FMAS - FEAS INCENTIVO 5	R\$ 34.125,00
TOTAL DAS FONTES			R\$ 69.679,98

Art. 4º - Para cobertura de parte dos créditos abertos no artigo 1º, serão utilizados como recursos o cancelamento das seguintes dotações:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Cancelamento
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.2050.2008 ATIVIDADES DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO GERAL
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
000570 000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 200.000,00

07 SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO Cancelamento
07.001 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO
27.812.2140.2044 MANUTENÇÃO E APRIMOR. DE ATIVIDADES DO DPTO DE ESP. E RECREAÇÃO
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
003100 000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 2.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Cancelamento
09.001 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.2090.2066 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL
004810 000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 5.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Cancelamento
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.2090.2070 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
004980 000936 IGD SUAS R\$ 1.000,00

11 SECRETARIA DE AGRICULTURA Cancelamento
11.001 DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO RURAL
20.606.2160.1085 APOIO A INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO RURAL
4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
006320 000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 100.000,00

12 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE Cancelamento
12.001 DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
18.541.2170.2090 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
006630 000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 127.000,00

TOTAL.....R\$ 435.000,00

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos legais a partir da data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, em 08 de junho de 2020.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ MARCELO ANTONIO
CONTADOR CRC/PR047055/O-0

LICITAÇÕES

Despacho nº 054/2020

Processo nº 9412/2019

ARP nº 075/2019

PE nº 007/2019

Assunto: Aplicação de penalidade

1.- Relatório

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face da empresa **CELEIRO BRASIL ALIMENTO EIRELI**, CNPJ nº 27.893.077/0001-94, visto que promoveu a entrega dos itens solicitados nas RE's 4360-19, 4363-19, 4364-19 com atraso.

Nos termos do disposto no art. 86 e ss da Lei nº 8.666/93 a empresa foi devidamente notificada da intenção da Administração em aplicar-lhe as sanções de advertência e multa, sendo que deixou decorrer o prazo sem apresentação de defesa prévia.

Foram os autos para manifestação do Secretário Municipal de Finanças que determinou pela aplicação das sanções de advertência e multa, da qual foi a empresa notificada nos termos do disposto no artigo 109, I, "f" da LLCA para apresentação de recurso, sendo que deixou transcorrer o prazo in albis.

É, em apertada síntese, o relatório.

2.- Decisão

Ante ao exposto, acolho a manifestação da unidade técnica, já acatada pelo Secretário Municipal de Finanças, eis que o atraso nas entregas ocasionou transtornos na realização das atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Educação e, DECIDO, pela aplicação das seguintes penalidades:

- **ADVERTÊNCIA** prevista na lei nº 8.666/93, artigo 87, inciso I, c/c Cláusula Oitava, §2º, inciso I da ARP nº 075/2019;
- **MULTA** prevista na lei nº 8.666/93, artigo 87, inciso II, c/c Cláusula Oitava, §4º, inciso I da ARP nº 075/2019 de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da RE 4360, por dia de atraso na entrega sobre a parte inadimplida, que neste caso corresponde ao valor de R\$ 20,30 (vinte reais e trinta centavos).
- **MULTA** prevista na lei nº 8.666/93, artigo 87, inciso II, c/c Cláusula Oitava, §4º, inciso I da ARP nº 075/2019 de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da RE 4363, por dia de atraso na entrega sobre a parte inadimplida, que neste caso corresponde ao valor de R\$ 79,20 (setenta e nove reais e vinte centavos).
- **MULTA** prevista na lei nº 8.666/93, artigo 87, inciso II, c/c Cláusula Oitava, §4º, inciso II da ARP nº 075/2019 por inexecução parcial do objeto, da qual será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total da RE 4364, sobre a parte inadimplida, que neste caso corresponde ao valor de R\$ 245,60 (duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

É a decisão, publique-se.

Prudentópolis, 17 de junho de 2020.

Despacho nº 055/2020

Processo nº 9409/2019

ARP nº 248/2018

PP nº 067/2018

Assunto: Aplicação de penalidade

1.- Relatório

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face da empresa **MARIO EDUARDO OYAMADA**, CNPJ nº 14.606.326/0001-71, visto que promoveu a entrega dos itens solicitados na RE 2238-19 com atraso.

Nos termos do disposto no art. 86 e ss da Lei nº 8.666/93 a empresa foi devidamente notificada da intenção da Administração em aplicar-lhe as sanções de multa e suspensão, sendo que deixou decorrer o prazo sem apresentação de defesa prévia.

Foram os autos para manifestação do Secretário Municipal de Finanças que determinou pela aplicação da sanção de multa, da qual foi a empresa notificada nos termos do disposto no artigo 109, I, "f" da LLCA para apresentação de recurso.

Ocorre que a empresa também foi notificada através Processo nº 9407/2019 (Notificação nº 054/2020) e ao apresentar as razões recursais no presente processo, o fez em relação às sanções aplicadas naquele. Dito isso, há de se considerar que a empresa deixou transcorrer o prazo recursal in albis.

É, em apertada síntese, o relatório.

2.- Decisão

Ante ao exposto, acolho a manifestação da unidade técnica, já acatada pelo Secretário Municipal de Finanças, eis que o atraso na entrega ocasionou transtornos à Administração, DECIDO, pela aplicação da seguinte penalidade:

- **MULTA** prevista na lei nº 8.666/93, artigo 87, inciso II, c/c Cláusula Oitava, §2º da ARP nº 248/2018 por inexecução parcial do objeto, da qual será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total da RE 2238, sobre a parte inadimplida, que neste caso corresponde ao valor de R\$ 210,78 (duzentos e dez reais e setenta e oito centavos).

É a decisão, publique-se.

Prudentópolis, 17 de junho de 2020.

Despacho nº 056/2020

Processo nº 322/2020

PE nº 148/2019

Assunto: Aplicação de penalidade

1.- Relatório

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face da empresa **VITAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E COLCHOES LTDA**, CNPJ nº 09.174.668/0001-20, visto que após declarada vencedora do item 02 de citado certame, deixou de encaminhar os documentos originais conforme exigido em edital.

Nos termos do disposto no art. 86 e ss da Lei nº 8.666/93 a empresa foi devidamente notificada da intenção da Administração em aplicar-lhe as sanções de multa e suspensão, sendo que em sede de Defesa Prévia reconheceu o erro, justificando que não postaram a documentação via correio, tendo em vista que na mesma data que foi declarada vencedora do certame seus funcionários entraram em férias coletivas.

Foram os autos para manifestação do Secretário Municipal de Finanças que determinou pela aplicação das sanções de multa e suspensão, da qual foi a empresa notificada nos termos do disposto no artigo 109, I, "f" da LLCA para apresentação de recurso, sendo que deixou transcorrer o prazo in albis.

É, em apertada síntese, o relatório.

2.- Decisão

Ante ao exposto, acolho a manifestação da unidade técnica, já acatada pelo Secretário Municipal de Finanças, eis que a falta cometida acabou retardando a conclusão do certame licitatório, bem como os demais atos decorrentes e, DECIDO, pela aplicação das seguintes penalidades:

- **SUSPENSÃO** de licitar e contratar com o Município de Prudentópolis, pelo período de 2(dois) meses, previsto na Lei nº 8.666/93, artigo 87, inciso III c/c Item 25.1.2, do referido edital;
- **MULTA** prevista na lei nº 8.666/93, artigo 87, inciso II c/c Item 25.3.2 do referido edital, de 10% (dez por cento) do valor total da proposta sobre a parte inadimplida, que neste caso corresponde ao valor de R\$ 2.180,90 (dois mil cento e oitenta reais e noventa centavos).

É a decisão, publique-se.

Prudentópolis, 17 de junho de 2020.

Despacho nº 057/2020

Processo nº 3246/2020

ARP 034/2020

PE nº 167/2019

Assunto: Aplicação de penalidade

1.- Relatório

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face da empresa **MACMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA ME**, CNPJ nº 31.085.156/0001-46, visto que deixou de promover a entrega dos itens solicitados através das RE's 1290 e 1291.

Nos termos do disposto no art. 86 e ss da Lei nº 8.666/93 a empresa foi devidamente notificada da intenção da Administração em aplicar-lhe as sanções de advertência e multa, sendo que deixou decorrer o prazo sem apresentação de defesa prévia.

Diante da necessidade da Administração em adquirir o item - álcool em gel 70% -, diga-se, de extrema importância no combate ao COVID-19, fora lavrado o Termo de Cancelamento Unilateral

de Ata de Registro de Preço em 21 de maio último, do qual foi notificada a empresa, sendo que não apresentou qualquer manifestação.

Foram os autos para manifestação do Secretário Municipal de Finanças que determinou pela aplicação das sanções de advertência e multa, da qual foi a empresa notificada nos termos do disposto no artigo 109, I, "f" da LLCA para apresentação de recurso, inclusive quanto ao Termo de Cancelamento Unilateral da ARP, sendo que deixou transcorrer o prazo in albis.

É, em apertada síntese, o relatório.

2.- Decisão

Ante ao exposto, acolho a manifestação da unidade técnica, já acatada pelo Secretário Municipal de Finanças, eis que a falta cometida culminou por causar transtornos à Secretaria Municipal de Saúde nas atividades desenvolvidas no combate ao COVID-19 e, DECIDO, pela aplicação das seguintes penalidades:

- **Advertência**, conforme Cláusula Décima, §1º, I da ARP nº 034/2020;
- **Multa**, conforme Cláusula Décima, §3º, II da ARP nº 034/2020, na proporção de 20% da parte inadimplida, que neste caso corresponde ao valor total de R\$ 35,20 (trinta e cinco reais e vinte centavos).

É a decisão, publique-se.

Prudentópolis, 17 de junho de 2020.

Despacho nº 058/2020

Processo nº 7047/2019

PE nº 060/2019

ARP nº 142/2019

Assunto: Aplicação de penalidade

1.- Relatório

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face da empresa **MEDICSTOCK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 05.997.927/0001-61, visto que promoveu a entrega dos itens solicitados na RE 3316-19 com mais de 30 dias de atraso.

Nos termos do disposto no art. 86 e ss da Lei nº 8.666/93 a empresa foi devidamente notificada da intenção da Administração em aplicar-lhe as sanções de advertência e multa, sendo que em sede de Defesa Prévia reconheceu o atraso, justificando que na qualidade de distribuidora, muitas vezes fica refém da entrega das mercadorias pelos fabricantes, e que o atraso se deu pelo atraso vindo da indústria somado à localização do cliente. Ocorre que tais alegações não vieram corroboradas com provas.

Foram os autos para manifestação do Secretário Municipal de Finanças que determinou pela aplicação das sanções de advertência e multa, da qual foi a empresa notificada nos termos do disposto no artigo 109, I, "f" da LLCA para apresentação de recurso, sendo que deixou transcorrer o prazo in albis.

É, em apertada síntese, o relatório.

2.- Decisão

Ante ao exposto, acolho a manifestação da unidade técnica, já acatada pelo Secretário Municipal de Finanças, eis que a falta cometida culminou por causar transtornos aos funcionários e usuários da Secretaria Municipal de Saúde e, DECIDO, pela aplicação das seguintes penalidades:

- **Advertência** prevista na lei nº 8.666/93, artigo 87, inciso I, c/c Cláusula Oitava, §2º, inciso I da ARP nº 142/2019;
- **Multa** prevista na lei nº 8.666/93, artigo 87, inciso II, c/c Cláusula Oitava, §4º, inciso II da ARP nº 142/2019 por inexecução parcial do objeto, da qual será aplicada multa de 20% (vinte por cento)

do valor total da RE sobre a parte inadimplida, que neste caso corresponde ao valor de R\$ 113,32 (cento e treze reais e trinta e dois centavos).

É a decisão, publique-se.

Prudentópolis, 17 de junho de 2020.

Despacho nº 059/2020

Processo nº 6870/2019

PE nº 060/2019

ARP nº 142/2019

Assunto: Aplicação de penalidade

1.- Relatório

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face da empresa **MEDICSTOCK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 05.997.927/0001-61, visto que promoveu a entrega do item solicitado na RE 3245-19 com atraso.

Nos termos do disposto no art. 86 e ss da Lei nº 8.666/93 a empresa foi devidamente notificada da intenção da Administração em aplicar-lhe a sanção de advertência, sendo que em sede de Defesa Prévia reconheceu o atraso, justificando que a entrega restaria onerosa eis que muito baixo o valor da RE, assim, solicitou a possibilidade da mercadoria ser entregue juntamente com a mercadoria solicitada em outra RE, o que foi deferido.

Foram os autos para manifestação do Secretário Municipal de Finanças que determinou pela aplicação da sanção de advertência, da qual foi a empresa notificada nos termos do disposto no artigo 109, I, "f" da LLCA para apresentação de recurso, sendo que deixou transcorrer o prazo in albis.

É, em apertada síntese, o relatório.

2.- Decisão

Ante ao exposto, à título de caráter educativo, DECIDO, pela aplicação da seguinte penalidade:

- **Advertência** prevista na lei nº 8.666/93, artigo 87, inciso I, c/c Cláusula Oitava, §2º, inciso I da ARP nº 142/2019;

É a decisão, publique-se.

Prudentópolis, 17 de junho de 2020.

Despacho nº 060/2020

Processo nº 7046/2019

PE nº 060/2019

ARP nº 142/2019

Assunto: Aplicação de penalidade

1.- Relatório

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face da empresa **MEDICSTOCK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 05.997.927/0001-61, visto que promoveu a entrega dos itens solicitados na RE 3367-19 com atraso.

Nos termos do disposto no art. 86 e ss da Lei nº 8.666/93 a empresa foi devidamente notificada da intenção da Administração em aplicar-lhe as sanções de advertência e multa, sendo que em sede de Defesa Prévia reconheceu o atraso, justificando que na qualidade de distribuidora, muitas vezes fica refém da entrega das mercadorias pelos fabricantes, e que o atraso se deu pelo atraso vindo da indústria somado à localização do cliente. Ocorre que tais alegações não vieram corroboradas com provas.

Foram os autos para manifestação do Secretário Municipal de Finanças que determinou pela aplicação das sanções de advertência e multa, da qual foi a empresa notificada nos termos do dis-

posto no artigo 109, I, "f" da LLCA para apresentação de recurso, sendo que deixou transcorrer o prazo in albis.

É, em apertada síntese, o relatório.

2.- Decisão

Ante ao exposto, acolho a manifestação da unidade técnica, já acatada pelo Secretário Municipal de Finanças, eis que a falta cometida culminou por causar transtornos aos funcionários e usuários da Secretária Municipal de Saúde e, DECIDO, pela aplicação das seguintes penalidades:

- **ADVERTÊNCIA** prevista na lei nº 8.666/93, artigo 87, inciso I, c/c Cláusula Oitava, §2º, inciso I da ARP nº 142/2019;

- **MULTA** prevista na lei nº 8.666/93, artigo 87, inciso II, c/c Cláusula Oitava, §4º, inciso I da ARP nº 142/2019 de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da RE, por dia de atraso na entrega sobre a parte inadimplida, que neste caso corresponde ao valor de R\$ 475,20 (quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

É a decisão, publique-se.

Prudentópolis, 17 de junho de 2020.

Despacho nº 061/2020

Processo nº 8707/2019

PE nº 060/2019

ARP nº 143/2019

Assunto: Aplicação de penalidade

1.- Relatório

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face da empresa **MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 21.484.336/0001-47, visto que promoveu a entrega parcial dos itens solicitados na RE 3387-19.

Nos termos do disposto no art. 86 e ss da Lei nº 8.666/93 a empresa foi devidamente notificada da intenção da Administração em aplicar-lhe a sanção de multa, sendo que em sede de Defesa Prévia alegou que o atraso na entrega se deu pelo fato de não possuir a mercadoria em estoque.

Foram os autos para manifestação do Secretário Municipal de Finanças que determinou pela aplicação da sanção de multa, da qual foi a empresa notificada nos termos do disposto no artigo 109, I, "f" da LLCA para apresentação de recurso, sendo que deixou transcorrer o prazo in albis.

Oportuno mencionar que citada empresa efetuou todas as entregas decorrentes da ARP nº 143/2019 com atraso, culminando inclusive com o cancelamento unilateral da ARP (publicação DOM 20/12/2019).

É, em apertada síntese, o relatório.

2.- Decisão

Ante ao exposto, acolho a manifestação da unidade técnica, já acatada pelo Secretário Municipal de Finanças, eis que a falta cometida culminou por causar transtornos aos funcionários e usuários da rede municipal de saúde e, DECIDO, pela aplicação da seguinte penalidade:

- **MULTA** prevista na lei nº 8.666/93, artigo 87, inciso II, c/c Cláusula Oitava, §4º, inciso II da ARP nº 143/2019 de 20% (vinte por cento) da parte inadimplida, que neste caso corresponde ao valor de R\$ 84,80 (oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

É a decisão, publique-se.

Prudentópolis, 17 de junho de 2020.

Despacho nº 062/2020

Processo nº 10313/2019

PE nº 060/2019

ARP nº 143/2019

Assunto: Aplicação de penalidade

1.- Relatório

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face da empresa **MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 21.484.336/0001-47, visto que promoveu a entrega parcial dos itens solicitados na RE 4911-19

Nos termos do disposto no art. 86 e ss da Lei nº 8.666/93 a empresa foi devidamente notificada da intenção da Administração em aplicar-lhe as sanções de advertência e multa, sendo que intempestivamente apresentou Defesa Prévia.

Foram os autos para manifestação do Secretário Municipal de Finanças que determinou pela aplicação das sanções de advertência e multa, da qual foi a empresa notificada nos termos do disposto no artigo 109, I, "f" da LLCA para apresentação de recurso, sendo que deixou transcorrer o prazo in albis.

Oportuno mencionar que citada empresa efetuou todas as entregas decorrentes da ARP nº 143/2019 com atraso, culminando inclusive com o cancelamento unilateral da ARP (publicação DOM 20/12/2019).

É, em apertada síntese, o relatório.

2.- Decisão

Ante ao exposto, acolho a manifestação da unidade técnica, já acatada pelo Secretário Municipal de Finanças, eis que a falta cometida culminou por causar transtornos aos funcionários e usuários da rede municipal de saúde e, DECIDO, pela aplicação das seguintes penalidades:

- **ADVERTÊNCIA** prevista na lei nº 8.666/93, artigo 87, inciso I, c/c Cláusula Oitava, §2º, inciso I da ARP nº 143/2019;

- **MULTA** prevista na lei nº 8.666/93, artigo 87, inciso II, c/c Cláusula Oitava, §4º, inciso II da ARP nº 143/2019 de 20% (vinte por cento) da parte inadimplida, que neste caso corresponde ao valor de R\$ 824,98 (oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos).

É a decisão, publique-se.

Prudentópolis, 17 de junho de 2020.

Despacho nº 063/2020

Processo nº 9311/2019

PE nº 060/2019

ARP nº 143/2019

Assunto: Aplicação de penalidade

1.- Relatório

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face da empresa **MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 21.484.336/0001-47, visto que promoveu com atraso a entrega dos itens solicitados na RE 4230-19

Nos termos do disposto no art. 86 e ss da Lei nº 8.666/93 a empresa foi devidamente notificada da intenção da Administração em aplicar-lhe as sanções de advertência e multa, sendo que em sede de Defesa Prévia alegou que o atraso na entrega se deu pelo fato de não possuir a mercadoria em estoque.

Foram os autos para manifestação do Secretário Municipal de Finanças que determinou pela aplicação das sanções de advertência e multa, da qual foi a empresa notificada nos termos do disposto no artigo 109, I, "f" da LLCA para apresentação de recurso, sendo que deixou transcorrer o prazo in albis.

Oportuno mencionar que citada empresa efetuou todas as entregas decorrentes da ARP nº 143/2019 com atraso, culminando inclusive com o cancelamento unilateral da ARP (publicação DOM 20/12/2019).

É, em apertada síntese, o relatório.

2.- Decisão

Ante ao exposto, acolho a manifestação da unidade técnica, já acatada pelo Secretário Municipal de Finanças, eis que a falta cometida culminou por causar transtornos aos funcionários e usuários da rede municipal de saúde e, DECIDO, pela aplicação das seguintes penalidades:

- **ADVERTÊNCIA** prevista na lei nº 8.666/93, artigo 87, inciso I, c/c Cláusula Oitava, §2º, inciso I da ARP nº 143/2019;
- **MULTA** prevista na lei nº 8.666/93, artigo 87, inciso II, c/c Cláusula Oitava, §4º, inciso I da ARP nº 143/2019 de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da RE, por dia de atraso na entrega sobre a parte inadimplida, que neste caso corresponde ao valor de R\$ 19,25 (dezenove reais e vinte e cinco centavos).

É a decisão, publique-se.

Prudentópolis, 17 de junho de 2020.

Despacho nº 064/2020

Processo nº 9312/2019

PE nº 060/2019

ARP nº 143/2019

Assunto: Aplicação de penalidade

1.- Relatório

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face da empresa **MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 21.484.336/0001-47, visto que promoveu a entrega dos itens solicitados na RE 4319-19 em desacordo com as exigências.

Nos termos do disposto no art. 86 e ss da Lei nº 8.666/93 a empresa foi devidamente notificada da intenção da Administração em aplicar-lhe as sanções de advertência e multa, sendo que em sede de Defesa Prévia alegou que o atraso na entrega se deu pelo fato de não possuir a mercadoria em estoque.

Foram os autos para manifestação do Secretário Municipal de Finanças que determinou pela aplicação das sanções de advertência e multa, da qual foi a empresa notificada nos termos do disposto no artigo 109, I, "f" da LLCA para apresentação de recurso, sendo que deixou transcorrer o prazo in albis.

Oportuno mencionar que citada empresa efetuou todas as entregas decorrentes da ARP nº 143/2019 com atraso, culminando inclusive com o cancelamento unilateral da ARP (publicação DOM 20/12/2019).

É, em apertada síntese, o relatório.

2.- Decisão

Ante ao exposto, acolho a manifestação da unidade técnica, já acatada pelo Secretário Municipal de Finanças, eis que a falta cometida culminou por causar transtornos aos funcionários e usuários da rede municipal de saúde, bem como à Administração, que teve que adquirir os itens em caráter emergencial e, DECIDO, pela aplicação das seguintes penalidades:

- **ADVERTÊNCIA** prevista na lei nº 8.666/93, artigo 87, inciso I, c/c Cláusula Oitava, §2º, inciso I da ARP nº 143/2019;
- **MULTA** prevista na lei nº 8.666/93, artigo 87, inciso II, c/c Cláusula Oitava, §4º, inciso II da ARP nº 143/2019 de 20% (vinte por cento) da parte inadimplida, que neste caso corresponde ao valor de R\$ 208,00 (duzentos e oito reais).

É a decisão, publique-se.

Prudentópolis, 17 de junho de 2020.

Despacho nº 065/2020

Processo nº 10645/2019

PE nº 060/2019

ARP nº 143/2019

Assunto: Aplicação de penalidade

1.- Relatório

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face da empresa **MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 21.484.336/0001-47, visto que promoveu com atraso a entrega dos itens solicitados na RE 5272-19.

Nos termos do disposto no art. 86 e ss da Lei nº 8.666/93 a empresa foi devidamente notificada da intenção da Administração em aplicar-lhe as sanções de advertência e multa, sendo que em sede de Defesa Prévia alegou que o atraso na entrega se deu pelo fato de não possuir a mercadoria em estoque.

Foram os autos para manifestação do Secretário Municipal de Finanças que determinou pela aplicação das sanções de advertência e multa, da qual foi a empresa notificada nos termos do disposto no artigo 109, I, "f" da LLCA para apresentação de recurso, sendo que deixou transcorrer o prazo in albis.

Oportuno mencionar que citada empresa efetuou todas as entregas decorrentes da ARP nº 143/2019 com atraso, culminando inclusive com o cancelamento unilateral da ARP (publicação DOM 20/12/2019).

É, em apertada síntese, o relatório.

2.- Decisão

Ante ao exposto, acolho a manifestação da unidade técnica, já acatada pelo Secretário Municipal de Finanças, eis que a falta cometida culminou por causar transtornos aos funcionários e usuários da rede municipal de saúde e, DECIDO, pela aplicação das seguintes penalidades:

- **ADVERTÊNCIA** prevista na lei nº 8.666/93, artigo 87, inciso I, c/c Cláusula Oitava, §2º, inciso I da ARP nº 143/2019;
- **MULTA** prevista na lei nº 8.666/93, artigo 87, inciso II, c/c Cláusula Oitava, §4º, inciso I da ARP nº 143/2019 de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da RE, por dia de atraso na entrega sobre a parte inadimplida, que neste caso corresponde ao valor de R\$ 9,76 (nove reais e setenta e seis centavos).

É a decisão, publique-se.

Prudentópolis, 17 de junho de 2020.

Despacho nº 066/2020

Processo nº 10974/2019

Dispensa nº 073/2019

Contrato nº 253/2019

Assunto: Aplicação de penalidade

1.- Relatório

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face da empresa **EMBRACOL TRANSPORTES EIRELI**, CNPJ nº 07.737.659/0001-74, visto que deixou de apresentar documentação solicitada pela fiscalização do contratual.

Nos termos do disposto no art. 86 e ss da Lei nº 8.666/93 a empresa foi devidamente notificada da intenção da Administração em aplicar-lhe as sanções de advertência, multa e suspensão, sendo que em sede de Defesa Prévia alegou que o prazo de 24 horas concedido para apresentação dos documentos foi exíguo, comprovando porém, que aludidos documentos foram apresentados

à Comissão Permanente do Transporte Escolar com alguns dias de atraso.

Seguiram os autos para manifestação da Secretária Municipal de Educação, responsável pela Comissão Permanente do Transporte Escolar e Assessor Jurídico.

Foram os autos também para manifestação do Secretário Municipal de Finanças que determinou pela aplicação da sanção de advertência, da qual foi a empresa notificada nos termos do disposto no artigo 109, I, "f" da LLCA para apresentação de recurso, sendo que deixou transcorrer o prazo in albis.

É, em apertada síntese, o relatório.

2.- Decisão

Ante ao exposto, acolho a manifestação da unidade técnica, já acatada pelo Secretário Municipal de Finanças, visto que a não apresentação da documentação no prazo concedido não causou prejuízos à Administração nem aos alunos e, DECIDO, pela aplicação da seguinte penalidade:

- **ADVERTÊNCIA** prevista na lei nº 8.666/93, artigo 87, inciso I, c/c Cláusula Nona, inciso I do contrato nº 253/2019;

É a decisão, publique-se.

Prudentópolis, 19 de junho de 2020.

3º Termo Aditivo ao Contrato sob nº 288/2017

Partes: Prudentópolis e L2F Sistemas Web Ltda ME

Pregão Presencial nº 116/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Prorroga-se a vigência até 26 de maio de 2021, por se tratar de prestação de serviço contínuo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais), em decorrência da prorrogação do prazo de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas originais do contrato permanecem inalteradas.

Prudentópolis, 20 de maio de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato	127/2020
Pregão Eletrônico	035/2020
Objeto	O presente contrato tem por objeto a aquisição de uma tenda 10x10m.
Contratada	TENDAS ALUBAN LTDA EPP
Valor	R\$ 7.499,00 (Sete Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais).
Fiscal	A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da servidora Camila Szymanski Tluski Siqueira e fiscal substituto Ana Paula Strujak .
Gestor	O Gestor do presente Contrato ficará a cargo da Secretária da Pasta Solicitante.
Data	Prudentópolis, 15 de junho de 2020.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

CONVOCAÇÃO

LIGTH DISTRIBUIDORA EIRELI

Caroline Portela, no uso de suas atribuições, vem através da presente CONVOCAR a empresa acima mencionada, ora segunda melhor classificada no item 02 do Pregão Eletrônico nº 167/2019, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene para as diversas Secretarias Municipais, para que, tendo em vista o cancelamento uni-

lateral da ARP celebrada com a empresa melhor classificada, se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar desta publicação, se há interesse em assumir a Ata conforme abaixo:
Item 02 - ÁLCOOL a 70% INPM, antisséptico, para as mãos, mínimo de 480 gramas, marca Tupi, 4.100 unidades, ao preço unitário de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos)

Publique-se.

Em 25 de junho de 2020.

Caroline Portela
Técnica em Licitação

2º Termo de Aditamento ao Contrato sob nº 040/2020

Partes: Município de Prudentópolis e WAM Licitações Ltda EPP

Tomada de Preço nº 002/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Prorroga-se o prazo de execução até 13 de julho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Prorroga-se o prazo de vigência até 19 de agosto de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Acresce-se ao contrato o montante de R\$ 21.736,32 (vinte e um mil setecentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), equivalente a 29,8% do valor originário, conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição	Un.	QUANT SOLICITADA	QUANT A SER ADITADA	PREÇO UNIT.	BDI 22% un	PREÇO UNIT + BDI - DESCONTO LICITAÇÃO	TOTAL ADITV
1								
1.1	RETIRADA DE REFLETORES	UN	10	10	22,4	27,33	22,41	224,09
1.2	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³	M³	24	24	23,02	28,08	23,03	552,70
1.3	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHÃO BASCULANTE 6M³, RODOVIA PAVIMENTADA, DMT 0.5 A 1.0 KM	M³	24	24	4,35	5,31	4,35	104,44
								R\$ 881,23
2								
2.1	ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO ESTRUTURAL PERFIL 1 1/2 X 5 1/4	KG	663	663	12,85	15,68	12,86	8.522,96
2.2	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 4 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2016	M²	84,58	31,01	136,24	166,21		5.154,26
2.3	RODA FORRO	M	78	78	8,18	9,98	8,18	638,30
2.4	TABUA DE ESPELHO PARA ACABAMENTO FORRO DE PVC H=29CM	M	78	78	40,40	49,29	40,42	3.152,46
2.5	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, DUAS DEMÃOS	M²	46,8	46,8	20,80	25,38	20,81	973,83
2.6	REMOÇÃO DE CUMEEIRA EXISTENTE	UN	1	1	779,85	951,42	780,16	780,16
2.7	RECOLOCAÇÃO DE CUMEEIRA	UN	1	1	1.388,80	1.694,34	1.389,36	1.389,36
	FORRO EM RÉGUAS DE PVC. FRISADO, PARA BEIRAL INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO	M²	6,24	6,24	32,02	39,07		243,77
								R\$ 20.855,09
								R\$ 21.736,32

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente termo de aditamento.

Prudentópolis, 08 de junho de 2020.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2020 - SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS N.º 16/2020

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2020, pelo Decreto nº 116/2020 de 03 de março de 2020, CONVOKA, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido PSS, para comparecer no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste ato, até 02/07/2020**, a partir das 08:30

horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para apresentar a documentação para contratação, devendo apresentar-se no inicio do prazo para tomar conhecimento dos documentos necessários.

CARGO: Técnico (a) em Enfermagem

Classificação	INSCR	NOME DO CANDIDATO
9º	2020021147547	JOAO ANTONIO DE SOUZA

Avisa também que o não comparecimento implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital do PSS 001/2020.

Prudentópolis, 25 de junho de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Administração





O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br